

ILMO. SR. DANIEL MEDEIROS, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 1837,

Concorrência Pública n.º **007/2014**

VECON – VOLPINI ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA. (“VECON”), devidamente qualificada nos autos da Concorrência Pública em epígrafe, vem, na forma de seu contrato social, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. (“**EF ENGENHARIA**”), contra a sua habilitação no processo licitatório em epígrafe, fazendo-o nos termos a seguir aduzidos.

I. TEMPESTIVIDADE

1. O recurso administrativo ora respondido foi interposto em 11.12.2014, sendo comunicado aos demais licitantes na mesma data. Assim, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta (art. 109, § 3º da Lei n.º 8.666/93) teve início em 12.12.2014, exaurindo-se em 18.12.2014. Portanto, plenamente tempestiva a presente, apresentada antes do termo final do prazo processual.



II. OBJETO DO RECURSO

2. A RECORRENTE fundamenta seu RECURSO baseada na afirmação de que a RECORRIDA teria deixado de apresentar, dentre seus documentos para habilitação ao presente certame, a *“Indicação **formal**, através de carta/ofício assinada pelo representante legal da empresa, do nome do RT (detentor dos atestados de capacidade técnica, solicitados no item 4.4.1), que será o responsável técnico pela execução da obra”*,
3. Com efeito, afirma que a RECORRIDA *“não tem como comprovar juridicamente o que se exige no Edital”*.
4. Documenta seu RECURSO, anexando cópia da ATA DE REUNIÃO que habilitou a RECORRIDA.

III. REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

5. Em primeiro lugar, cumpre observar que a afirmação da RECORRENTE de que a RECORRIDA *“não tem como comprovar juridicamente o que se exige no Edital”* é completamente **FALSA**, pois como comprovado pelo próprio representante da RECORRENTE, Sr. Saulo Rodrigues Soares, carteira de identidade MG 11.696.161 e pela própria **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, a RECORRIDA apresentou cópia autenticada do Contrato Social, os Atestados de Capacidade Técnica, assim como a Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica e a Certidão de Quitação da Pessoa Física, em nome do engenheiro **DALTON OTONI VOLPINI**, sócio majoritário da empresa, seu Responsável Técnico e detentor dos Atestados de Capacidade Técnica



6. Portanto, nos termos do próprio **subitem 4.4.2** do edital, a indicação do “**responsável técnico pela execução da obra**” é mero formalismo, desde que atendidas as demais exigências do próprio subitem.

7. Assim, o pequeno erro formal apresentado pela RECORRENTE não prejudica, EM NADA, a participação da RECORRIDA no certame.

8. Em segundo lugar, é imperioso reconhecer o que Edital do presente certame prevê, em seu item 3.2, a possibilidade da retificação de **falhas formais** constantes da documentação de habilitação, mesmo após a abertura dos envelopes:

*3.2 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado aquelas destinadas a sanar apenas **FALHAS FORMAIS**, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.*

9. Assim, tratando-se o erro apontado em questão de mera falha formal, a **VECON** requer sua correção, com a juntada da carta de apresentação de seu já identificado responsável técnico pela execução da obra, (**doc. 01**).

10. Portanto, a juntada do documento e a habilitação da **VECON** não implicam em qualquer prejuízo ao certame, como já apontou a Comissão de Licitação. Aliás, muito pelo contrário, pois em um certame com apenas **dois** licitantes na “**busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública**” (Art. 3º, *caput* e seu § 1º, I, da Lei n. 8.666/93), ao se retirar um sujeito de direitos de um certame, como consequência óbvia haverá a diminuição da competitividade e, destarte, de um valor mais em conta ao tesouro.



III. PEDIDO

11. Ante o exposto, requer:

- i) na forma do item 3.2 do Edital, a juntada da anexa carta (**doc. 01**) para o fim de sanar o erro **formal**;
- ii) e o **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo ora respondido.

Nestes termos,
pede deferimento.

De Belo Horizonte para Diamantina, 17 de dezembro de 2014.



Dalton Otoni Volpini
CPF: 320.096.406-59
Diretor

DECLARAÇÃO

A empresa VECON – Volpini Engenharia e Construções Ltda., CNPJ nº 19.318.799/0001-97, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação na Concorrência Pública 007/2014, que:

- o responsável técnico pela execução das obras é seu sócio abaixo assinado engº civil e em eletrônica Dalton Otoni Volpini, CREA – 21.528/D - MG;
- que possui disponibilidade para cumprimento das exigências relativas às instalações de canteiros, máquinas, equipamentos, transporte e alojamento para pessoal e pessoal técnico especializado essencial para o cumprimento do objeto da Licitação.

Diamantina, 17 de dezembro de 2014.



Dalton Otoni Volpini
M - 417.369 SSP-MG
DIRETOR